



ALFA – Associação Livre de Fotógrafos do Algarve

Rua António Maria Labóia,1
8000 - 098 Faro – Portugal
NIPC: 508500850 | Associação Sem Fins Lucrativos

Estatutos da ALFA – Associação Livre Fotógrafos do Algarve Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2021.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, objecto e actividades

Artigo 1.º

(Denominação)

ALFA – Associação Livre de Fotógrafos do Algarve, abreviadamente designada por ALFA, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada e de âmbito nacional e internacional.

Artigo 2.º

(Sede)

A Associação tem sede na Rua António Maria Labóia,1 - Cidade Velha 8000-098 Faro - Portugal, podendo ser criadas outras delegações.

Artigo 3.º

(Objecto)

A ALFA tem como objectivos:

- a) Promover a cooperação e partilha de ensinamentos no domínio da fotografia e do vídeo ao nível regional, nacional e internacional;
- b) Promover a defesa dos direitos e os interesses dos seus associados em projetos de carácter cultural e/ ou social essencialmente no nosso País, na União Europeia e no território da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- c) Promover o aperfeiçoamento da arte fotográfica, em todos os seus aspetos e modalidades, como veículo de expressão e intervenção social, proporcionando o seu uso instrumental para associados;

Artigo 4.º

(Actividades)

Para prossecução do seu objecto, a Associação realizará, entre outras, as seguintes actividades:

- a) cursos e workshops;
- b) seminários e palestras;
- c) encontros, tertúlias e passeios fotográficos;

- d) exposições;
- e) e outras actividades que se revistam de interesse para a prossecução dos objetivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e regime disciplinar

Artigo 5.º

(Associados)

1- A ALFA tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Empresas.

2- Podem ser admitidos como sócios efetivos todos os que o desejam e que o requeiram. Os menores de 14 anos podem ser admitidos como sócios efetivos, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal; e, os de idade de 14 anos, ou superior, podem ser admitidos, votar e ser titulares dos respetivos órgãos.

3- Podem ser admitidas como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado importantes contributos para a prossecução dos fins da Associação ou que esta queira distinguir pelo trabalho desenvolvido.

4- Podem ser admitidas empresas.

Artigo 6.º

(Admissão de sócios)

- a) A admissão dos sócios efetivos e das empresas associadas é da competência da Direção da associação;
- b) A admissão dos sócios honorários é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção;
- c) Os sócios e as empresas são admitidos através de uma inscrição proposta à direção da ALFA pagando jónia e a quota anual ordinária. O valor da quota anual da empresa associada será o equivalente a quatro vezes o valor quota de um sócio efetivo.

Artigo 7.º

(Direitos dos Sócios)

Os sócios efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais,
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos dos Estatutos;
- e) Examinar as contas da Associação nos 8 dias anteriores à Assembleia-Geral destinada a apreciar e votar o relatório e as contas;
- f) Solicitar informações à Direção referentes às atividades e ações desenvolvidas pela Associação.

Artigo 8.º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- b) Pagar a jóia e pontualmente as quotas ordinárias e extraordinárias;
- c) O pagamento da quota anual decorre entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro de cada ano civil;
- d) Participar nas atividades e iniciativas da associação;
- e) Colaborar na execução das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Promover e zelar pelo desenvolvimento da associação e da sua reputação;
- g) Aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos.

Artigo 9.º

(Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Aqueles que requererem por escrito o cancelamento, da sua inscrição;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas ou outros encargos para com a associação e não os liquidarem no prazo estipulado no artº 8º;
- c) Os que forem excluídos em consequência de sanção imposta em processo disciplinar.

Artigo 10.º

(Regime Disciplinar)

Os sócios que violarem os seus deveres enquanto membros da Associação incorrem em responsabilidade disciplinar.

Artigo 11.º

(Sanções)

1- As sanções disciplinares aplicáveis aos sócios são:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de 1 mês a 2 anos;
- c) Exclusão de sócio.

2 - As sanções aplicáveis têm de ser proporcionais à gravidade da falta disciplinar cometida.

3 - A exclusão de sócio só é aplicável no caso de violação grave dos deveres de sócio, designadamente o não pagamento de quotas ou na circunstância de o sócio praticar uma falta muito grave que afete o regular funcionamento ou o prestígio da associação.

Artigo 12.º

(Procedimento)

- a) Compete à Direção instaurar o processo disciplinar e aplicar as sanções previstas no artigo 11.º.
- b) O processo inicia-se com a comunicação ao infractor da instauração do processo e com a descrição dos factos que lhe são imputados.
- c) O infractor pode apresentar a sua defesa e requerer a produção de prova no prazo de 20 dias.
- d) A Direção concluirá o processo disciplinar no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido no número anterior e comunicará a decisão final ao sócio infrator. e) O sócio infrator pode recorrer da decisão de aplicação de sanção disciplinar para a Assembleia-Geral, no prazo de 20 dias após o seu conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 13.º

(Órgãos da Associação)

Os órgãos da Associação são a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

(Gratuidade do mandato)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

(Duração do mandato)

- a) O mandato dos órgãos sociais da Associação é de 3 anos.
- b) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
- c) Os titulares dos órgãos sociais, após terminarem o mandato, mantêm-se em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.
- d) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a qual deverá ter lugar até ao sexagésimo dia posterior ao da eleição.

Artigo 16.º

(Vacatura)

- 1- Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas através dos respetivos membros suplentes.
- 2- Proceder-se-á à realização de novas eleições para cada órgão social caso fiquem vagos a maioria dos seus lugares.

Artigo 17.º

(Funcionamento)

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 19.º

(Impedimentos)

1- Os titulares dos órgãos sociais da Associação podem ser reeleitos por um ou mais mandatos.

2- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 20.º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, com exceção das atas da Assembleia-Geral, que serão assinadas pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 21.º

(Da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo incluir suplentes.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia-Geral;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 23.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

a) Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

b) Ao Vice-Presidente cabe coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 24.º

(Secretário da Mesa)

Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
- c) Guardar os livros da Assembleia e lavrar as competentes atas.

Artigo 25.º

(Competências da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas entre

- as atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por fatos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Aprovar o regulamento interno;
 - i) Fixar o valor da jóia e das quotas.

Artigo 26.º

(Reuniões)

- 1- A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano: uma até ao dia 31 de março para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até ao dia 30 de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte. Em ano de eleições, excepcionalmente, o relatório e contas de gerência e, o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, serão apreciados e votados no âmbito da tomada de posse, em janeiro do ano seguinte.
- 3- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias referidas nos estatutos.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico, e, cumulativamente, deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

Artigo 28.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou até uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos

associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g), do artigo 25.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.

3- No caso da alínea e) do artigo 25.º dos estatutos, a dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

5- A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

(Votações)

1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta ou e-mail, dirigido ao presidente da mesa.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 31.º

(Composição)

A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelo menos 1 Vogal. Pode incluir suplentes.

Artigo 32º

(Competências)

Compete à Direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar no Presidente;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- g) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
- h) Admitir os associados e cobrar quotas e jónias de inscrição;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os associados que incumpram os seus deveres.

Artigo 33.º

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, nos termos do disposto no artigo 32.º, alínea e);
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 34.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; e
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 36.º

(Competências do Tesoureiro)

- a) Zelar e assegurar a sustentabilidade financeira da associação, partilhando com o Presidente e o Vice-presidente as orientações estratégicas para esse fim;
- b) Promover a escrituração e manter actualizados todos os registos de receitas e despesas da associação;
- c) Supervisionar a área administrativa e financeira, a tesouraria e o controle de gestão;
- d) Operacionalizar e autorizar os pagamentos e os recebimentos conjuntamente com o Presidente;
- e) Verificar e emitir parecer sobre justificações de despesas extraordinárias efectuados na associação, sempre que tal se justifique, dando-o a conhecer ao presidente e ao vice presidente, e anexando-o ao documento de despesa;
- f) Analisar a viabilidade económica e financeira de projetos apresentados pelos associados, visando o apoio da associação na sua realização, elaborando ficha técnica de

avaliação, apresentando-a para aprovação em reunião de Direção;

g) Apresentar trimestralmente documento com a análise financeira sobre as contas da associação.

Artigo 37.º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 38.º

(Funcionamento da Direcção)

1- As reuniões da Direção são convocadas pelo respectivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

3- Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas conjuntas do Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

4- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Pode incluir suplentes.

Artigo 40.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 41.º

(Relacionamento do Conselho Fiscal com a Direcção)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 43.º

(Eleições)

- 1- Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral em assembleia especialmente convocada para o efeito, em escrutínio direto, de entre listas completas e conjuntas para todos os órgãos.
- 2- As eleições devem ser convocados com um mínimo de 60 dias de antecedência.
- 3- Só podem votar os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos em virtude de sanção disciplinar.
- 4- No momento da votação, cada associado deve identificar-se com um documento.
- 5- Vence a candidatura que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 44.º

(Candidaturas)

- 1- As candidaturas podem ser apresentadas por grupos de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e que tenham pelo menos 9 meses de antiguidade na associação, sendo as listas designadas por ordem alfabética consoante a sua ordem de chegada.
- 2- Do processo de candidatura deverá constar a lista com candidatos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais, bem como declaração de aceitação dos candidatos.
- 3-As candidaturas devem ser entregues com um período de 30 dias de antecedência relativamente à data marcada para a Assembleia-Geral Eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Património

Artigo 45.º

(Regime financeiro)

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia de inscrição;
- b) As quotizações;
- c) Os rendimentos de bens próprios, como os juros de bens próprios ou rendimentos prediais;
- d) Os donativos e os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) As receitas que cobra por serviços prestados;
- f) Os legados e as heranças;
- g) Os provenientes das actividades sociais.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução

Artigo 46.º

(Dissolução)

- 1- A associação só poderá ser dissolvida em reunião de Assembleia-Geral

expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de dois terços dos votos expressos.

2- Na reunião em que for deliberada a dissolução será igualmente deliberado sobre o destino a dar ao património, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-Geral de acordo com as disposições legais aplicáveis.